



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2020

*Estabelece normas para a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto Judiciário nº 227/2020-DM,

### D E T E R M I N A

**Art. 1º.** A partir de 4 de maio de 2020, as sessões dos colegiados do Tribunal de Justiça para julgamento dos feitos jurisdicionais não incluídos ou retirados do Plenário Virtual, bem como dos feitos administrativos, devem ser realizadas pelo sistema de videoconferência.

§ 1º. Os julgamentos são públicos e podem ser acompanhados pela rede mundial de computadores por meio da plataforma de compartilhamento de vídeos denominada *YouTube* ([www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br)), ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou na respectiva lei.

§ 2º. As sessões terão início nos dias e horários regimentalmente preestabelecidos, desde que formado o quórum regimental exigido para os correspondentes julgamentos, ficando dispensado o uso de vestes talares pelos julgadores, pelos representantes do Ministério Público e pelos advogados.

**Art. 2º.** A pauta de julgamento deve ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico com a indicação da plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, denominada *Cisco Webex Meetings*, do *link* de acompanhamento da plataforma de compartilhamento de vídeos denominada *YouTube*, da data e do horário da sua realização, bem como dos feitos a serem julgados, além de outras informações necessárias e previstas nos arts. 210 a 219-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

**Art. 3º.** O secretário da sessão deve criar a sala de videoconferência e, a partir de então, o Sistema PROJUDI fornecerá o *link* de acesso aos magistrados, advogados e representantes do Ministério Público.

§ 1º. Ao advogado que se encontre no ambiente de espera e que pretenda fazer sustentação oral deve ser permitido o acesso à sala de videoconferência no momento anterior ao anúncio do feito a ser julgado.

§ 2º. Ocorrendo problema técnico na plataforma de videoconferência que impeça o início ou a continuidade dos trabalhos, a ocorrência deve ser registrada em ata,

adiando-se para a próxima sessão os feitos não julgados.

§ 3º. As sessões devem ser gravadas para disponibilização aos eventuais interessados, nos termos do Decreto Judiciário nº 678/2016.

**Art. 4º.** São condições para a sustentação oral pelos advogados:

**I** - inscrição mediante solicitação, em até 24 horas antes do início da sessão, a ser requerida nos feitos jurisdicionais pelo Sistema PROJUDI ou, nos feitos administrativos, pelo Sistema SEI, indicando:

a) o nome e o número da inscrição na OAB;

b) o número do feito a ser julgado;

c) os nomes das partes;

d) o relator;

e) o telefone e o *e-mail* para eventual contato e o cadastro na sala de videoconferência; e

f) a data e o horário da sessão.

**II** - utilização da plataforma de videoconferência indicada para a realização da sessão de julgamento;

**III** - conferência das orientações técnicas contidas no manual de utilização da plataforma de videoconferência indicada;

**IV** - teste prévio do seu equipamento de uso pessoal; e

**V** - ingresso no ambiente de espera da sala de videoconferência 30 minutos antes do horário agendado para o início dos trabalhos, aguardando habilitação pelo secretário da sessão para participar do julgamento.

§ 1º. O fornecimento de dados errôneos ou incompletos impede o processamento do pedido de sustentação oral.

§ 2º. Devem os interessados zelar pelas condições técnicas para transmissão audiovisual das suas sustentações orais, não sendo este Tribunal de Justiça responsável pelo suporte técnico dos equipamentos a serem por eles utilizados.

§ 3º. As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral por videoconferência devem obedecer às disposições legais e regimentais.

§ 4º. Nos feitos que podem ser apresentados em mesa para julgamento, bem como nos *habeas corpus*, o relator deve observar o prazo previsto no inciso I para possibilitar a inscrição do advogado interessado em realizar a sustentação oral.

§ 5º. O advogado inscrito para fazer sustentação oral deve se manter acessível para eventual contato.

**Art. 5º.** O manual de utilização da plataforma de videoconferência deve ser publicado no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça e no sistema PROJUDI.

**Art. 6º.** No caso de indisponibilidade da plataforma de videoconferência indicada no art. 2º, deve ser utilizada, em substituição, a plataforma *Avaya Equinox*, ou outra homologada por este Tribunal de Justiça.

**Art. 7º.** Os pedidos de sustentação oral formalizados anteriormente para sessões presenciais de julgamento devem ser renovados no prazo e na forma do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, aos pedidos formalizados pelos advogados para acompanhamento dos feitos a serem julgados na sessão de videoconferência.

**Art. 9º.** As normas regimentais das sessões presenciais aplicam-se, no que couber, às de videoconferência.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2020.

Curitiba, 29 de abril de 2020 às 19h30.

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

